



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.035, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio Municipal a favor da Associação de Pais do Bairro da Lua, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos previstos no artigo 17, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e idêntico artigo, inciso e alínea da "LOM" (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), editada em 16/03/90, a doar o seguinte imóvel pertencente ao patrimônio municipal em prol da donatária ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO BAIRRO DA LUA:

"uma área de terreno medindo 648m²,
situada na quadra 01, lotes 17A, 18A,
33A, 34A, Bairro Teotônio Batista
de Freitas, (Bairro da Lua)".

Art. 2º) - O imóvel será usado, exclusivamente, para a edificação da sede desta Associação, retrocedendo de pleno direito ao patrimônio público municipal a área e benfeitorias, caso ocorra um dos seguintes casos:

- a) alterar a donatária a sua finalidade social e estatutária, sem prévio conhecimento e anuência do doador;
- b) ser dissolvida judicial ou administrativamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

c) não cumprir as exigências do fisco a nível federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único - Poderá a critério e juízo do doador transferir o imóvel doado, com anuência do conselho comunitário da donatária, a entidade outra que assuma no Município a administração por incorporação ou fusão, observando-se sempre a característica fundamental da não exploração econômica da entidade.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 08 de fevereiro de 1995.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.